PROJETO DE LEI Nº 418 /2025

Institui o Dia da Mãe Atípica no Município de Salvador/BA, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro, no Município de Salvador/BA.

Art. 2º- O Dia da Mãe Atípica tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar as mães que enfrentam desafios únicos na maternidade, incluindo aquelas que cuidam de filhos com deficiências, doenças crônicas ou condições que exigem uma abordagem diferenciada.

II - Promover a conscientização sobre as necessidades e direitos dessas mães, incentivando a sociedade a oferecer apoio e solidariedade.

III - Realizar eventos e campanhas de sensibilização que celebrem a força e a resiliência dessas mães, proporcionando um espaço para compartilhar experiências e histórias.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover atividades educativas, culturais e de integração social que visem à valorização da maternidade atípica, bem como incentivar a participação da sociedade civil nessa celebração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Dia da Mãe Atípica em nosso município, a ser celebrado no dia 30 de outubro, reconhecendo a importância e os desafios enfrentados por essas mães em sua rotina.

Ao celebrar essa data, buscamos promover a empatia, o respeito e a inclusão social, a redução dos suicídios, além de incentivar políticas públicas que garantam o apoio necessário a essas famílias.

O suicídio em mães atípicas é um problema grave, resultado de sobrecarga, isolamento e falta de apoio de saúde mental, que leva à exaustão e ao desespero. Essas mães, que criam filhos com desvios no desenvolvimento típico, enfrentam uma realidade mais difícil e transformadora, precisando de atenção e apoio da sociedade e de estruturas de cuidado, como as oferecidas por centros de apoio psicológico. Os fatores que levam ao suicídio em mães atípicas são a **Sobrecarga e isolamento**, **Falta de acesso à saúde mental**, **Exaustão e desespero**.

A criação desta data comemorativa permitirá que a sociedade reflita sobre as diversas formas de maternidade e a necessidade de um ambiente mais acolhedor e justo para todas as mães, independentemente de suas circunstâncias, pois as formas de combater o suicídio são: f**alar sobre o assunto**, ter **centros de apoio e valorização e o principal ter redes de apoio** para mães atípicas, com acesso a informações, recursos e troca de experiências, desta forma as mães atípicas podem aliviar o fardo e reduzir o isolamento. É importante entender que o suicídio em mães atípicas não é um caso isolado, mas um reflexo de falhas estruturais que precisam ser abordadas.

E por isso que se traz a baila a Constituição Federal em seu **Art. 1º, inciso III e Art. 226, § 7º**, onde esta, vincula a dignidade da pessoa humana ao livre planejamento familiar, que é um direito dado a todas as mulheres, , que seja permitido a essas mães o direito de ser mãe e mulher também, trazendo uma rede de apoio para que estas não se sintam sozinhas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto que visa valorizar e dar voz a um segmento importante da nossa comunidade.

Salvador, 17 de setembro de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR